

CARTILHA DE GREVE



Sindate-DF

**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos
em Enfermagem do Distrito Federal**

1. É legal o exercício da greve e negociação para servidor público?

SIM. O texto original do art. 37, inc. VII da Constituição de 1988 assegurou aos servidores públicos civis o direito de greve, mas era um direito que precisava de legislação específica. Foi quando o Supremo Tribunal Federal determinou através do Mandado de Injunção 708/DF aplicar para esse caso a Lei de Greve nº 7783/89 que se aplica aos trabalhadores da iniciativa privada.

2. A Lei de Greve se aplica na sua totalidade aos servidores?

NÃO. Vai depender da Categoria de servidores e os serviços que realizam, geralmente quem baliza tais condições é o Tribunal de Justiça, que julgará o movimento de greve. Geralmente, no Setor Saúde o Ministério Público é chamado a se manifestar sobre a greve por tratar-se de serviço considerado essencial para a sociedade.

3. Quais são os requisitos para promover a greve?

1º- Pauta de Reivindicação

Elaboração de pauta de reivindicação com a concessão da direção do Sindicato para instalar e encaminhar o processo de negociação a ser aprovada em Assembleia Geral da categoria na forma do estatuto do sindicato.

Para convocação da Assembleia Geral com antecedência prévia e deve ser feito um edital de convocação divulgado de forma ampla com maior notoriedade em jornal de ampla circulação.

Finalmente todas as deliberações ocorridas durante a Assembleia devem ser discutidas e votadas amplamente e todo o processo registrado em ata.

2º - Entrega da Pauta a Autoridade Administrativa

Após a aprovação das deliberações ocorridas na Assembléia é expedido ofício a Autoridade Administrativa pautada de reivindicações aprovada em Assembléia deve ser formalmente entregue por escrito e com comprovante de recebimento solicitando a abertura do processo negocial para composição amigável e impedindo futura instalação de greve.

3º - Processo Negocial

O processo negocial deve ser buscado exaustivamente com a Autoridade Administrativa de forma a esgotar todas as possibilidades de se fechar um acordo.

Para comprovar o processo negocial é necessário que o Sindicato junte todos os documentos comprobatórios de sua realização com a Autoridade Administrativa como ofícios, pareceres, notas técnicas e justificativas das reivindicações formuladas, além de ampla divulgação não só no jornal do Sindicato com em outros meios de comunicação.



4º - Assembleia em caso de frustração do processo Negocial

Frustrado o processo negocial sem um acordo caberá a Categoria Representada pelo Sindicato através de Assembleia- Geral quanto a deflagração ou não de um movimento grevista, observando as disposições estabelecidas no Estatuto do Sindicato com ampla divulgação não se restringido ao jornal da categoria, mas em outros meios de comunicação com o objetivo de preparar a sociedade para o início do movimento paredista.

5º - Comunicado da greve.

O prazo para comunicar a Autoridade Administrativa sobre o movimento grevista deve ser de no mínimo de 72 (setenta e duas) horas mediante meio formal e com o devido comprovante de recebimento e para a população em meios de comunicação de massa como jornal, televisão e rádio.

4. Qual o percentual mínimo de servidores que devam permanecer em atividade?

Em média 30% dos servidores devem manter suas atividades normalmente, pois na forma da Lei de Greve deve se garantir a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento inadiáveis da Comunidade, assim, setores como SAMU, UPA, Pronto Socorro, Centro de Saúde que tenha pronto atendimento , UTI, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e Central de Material , bem como unidades que atendem 24h, não entram nesse percentual, ou seja, deve-se manter um quantitativo suficiente para não parar suas atividade e devem ter maior atenção a fim de não ocorrerem radicalizações para que não haja processos para o sindicato em decorrência de mortes durante o movimento paredista.



Sindate-DF

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos
em Enfermagem do Distrito Federal

5. O servidor pode ser punido por fazer greve?

NÃO. Ninguém pode ser punido pelo exercício regular de direito como a greve desde que não ocorra abusos e radicalizações que prejudiquem a terceiros como no caso de morte ou mesmo atos que possam ser considerados abusivos durante a greve como quebrar uma unidade de saúde e etc.

6. Quem está em estágio probatório pode fazer GREVE?

SIM. O exercício do direito de greve observado os parâmetros legais não gera punição nem mesmo a perda de direitos para aqueles servidores que estão em estágio probatório, eis que não corresponde a falta injustificada ou critério para ser servidor.

7. Pra onde devo ir nos dias de GREVE?

É importante esclarecer que greve não é dia de se ficar em casa, devendo todo o trabalhador que aderir ao movimento se dirigir aos atos convocados pelo Sindicato que fará um registro de ponto paralelo bem como controle de escalas para ajudar na discussão quanto ao pagamento dos dias parados.

8. Qual sindicato pode convocar a GREVE?

Para a categoria auxiliar e técnico em enfermagem, o único Sindicato que pode responder legalmente é o SINDATE-DF.

9. Se eu aderir greve convocada por outro sindicato posso ser punido?

SIM. Pois existe protocolo de greve e esse protocolo deve ser feito pelo sindicato da categoria. Essa punição poderá ser faltas ou abandono de plantão.



**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos
em Enfermagem do Distrito Federal**

SCS QD 01 ED. MÁRCIA SALA 604
TEL. (61) 3458-2660/ 3033-7084

Arte
RUA V. 1352, 2576

Não jogue este impresso em vias públicas